



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1201/2005

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA REALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO A SER REALIZADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E O COLÉGIO
CENECISTA SANTA MÔNICA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenequista Santa Mônica visando a concessão de até 60(sessenta) bolsas de estudo aos munícipes de baixa renda do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados Jovens de baixa renda aqueles cuja a renda familiar não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) por aluno.

Parágrafo Único - O valor da bolsa, durante 4 (quatro) meses no exercício de 2005, para um máximo de 30 (trinta) bolsistas, não poderá ser superior a R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) mensal, ressalvada a hipótese de nova autorização específica pelo Poder Legislativo, para aumento do número de bolsistas ou reajustamento do valor da bolsa.

Art. 4º - Caso seja ultrapassado a necessidade do número inicial de 30 (trinta) bolsistas e os valores tornem-se insuficientes, fica o Poder Executivo, após autorização específica do Poder legislativo autorizado a celebrar aditivo limitado ao atendimento de até 50 (cinquenta) bolsistas..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de junho de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente